



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB 3581
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril) 3583
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia 3584
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços 3585

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outra 3587

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN - USS/CGTP-IN - Eleição	3589
- União dos Sindicatos de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USV/CGTP-IN - Eleição	3589

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins - Alteração	3590
- APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Alteração	3596
- Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP que passa a denominar-se Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP) - Alteração	3602

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Volkswagen Autoeuropa, L. ^{da} - Eleição	3610
- Volkswagen Group Services, Unipessoal L. ^{da} - Eleição	3610
- Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Eleição	3611

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal de Pinhel - Convocatória	3611
- Serlima Wash II, Lavandaria Industrial, SA - Convocatória	3611
- Maxampor, SA - Convocatória	3612

II – Eleição de representantes:

- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu - Eleição	3612
- Bresfor - Indústria do Formol, SA - Eleição	3612
- Câmara Municipal de Nelas - Eleição	3612

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB

As alterações do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos de pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre em-

pregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam as mesmas atividades.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de

Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1090 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 43,7 % são mulheres e 56,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 284 TCO (26,1 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 806 TCO (73,9 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 51,1 % são mulheres e 48,9 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negociada porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a anterior extensão da convenção não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e na FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços, por oposição das referidas federações, mantém-se na presente extensão idênticas exclusões.

Considerando que a retribuição do nível IX da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor e que de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho a RMMG poder ser objeto de redução relacionada com o trabalhador, a referida retribuição convencionada só é objeto de extensão nas situações em que seja superior a RMMG resultante da redução prevista naquela norma legal.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo

para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 28, de 1 de setembro de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos de pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços.

3- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de outubro de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril)

As alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2020, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1358 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 68,8 % são homens e 33,2 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 515 TCO (37,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 843 TCO (62,1 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 57,2 % são homens e 42,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,4 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negociada porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 27, de 26 de agosto de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem

à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

21 de outubro de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que exerçam a atividade económica no setor metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo, na mesma área geográfica e setor de atividade, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situa-

ções que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 37 563 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 26,4 % são mulheres e 73,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 28 317 TCO (75,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 9246 TCO (24,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 33,5 % são mulheres e 66,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negociada porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que as anteriores extensões da convenção coletiva não são aplicáveis aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, mantém-se a referida exclusão.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão da convenção, que é posterior ao depósito da mesma, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 27, de 26 de agosto de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do

Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal - AIMMAP e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica no setor metalúrgico, metalomecânico, eletromecânico ou afins destes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

21 de outubro de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

O contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 30, de 15 de agosto de 2020, abrange no distrito de Bragança as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 771 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 56,4 % são mulheres e 43,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 200 TCO (25,9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 571 TCO (74,1 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 39,1 % são homens e 60,9 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo dos rácios de desigualdades calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que as anteriores extensões da convenção coletiva revista não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empre-

sas de Distribuição - APED e diversas associações sindicais e respetivas portarias de extensão, e que a referida qualificação é adequada, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 29, de 2 de setembro de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2020, são estendidas no distrito de Bragança:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados

nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de outubro de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional abrangido, por um lado, as empresas singulares ou coletivas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL), AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL, PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, CRL que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 10 510) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Este contrato coletivo de trabalho é aplicável a 43 empregadores e a 5461 trabalhadores.

3- A presente revisão altera a tabela salarial da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril de 2019.

ANEXO II

Tabela salarial

A	Director	980,00
B	Chefe de área	945,00
C	Contabilista	870,00
D	Supervisor de equipa	767,00
E	Operador de produção especializado Técnico de vendas Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	735,00

F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogueiro	707,50
G	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de secção II* Operador de produção	650,00
H	Operário não especializado	635,00
I	Estagiário	535,00

* A extinguir quando vagar.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Porto, 10 de agosto de 2020.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL):

Maria Antónia Cadillon, mandatária.

Anabela Jordão Ferreira Alves, mandatária.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL:

Elisabete Maria Almeida Maia, mandatária.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, CRL:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 23 de outubro de 2020, a fl. 135 do livro n.º 12, com o n.º 156/2020, nos termos do artigo n.º 494 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN - USS/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos 7 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Membros eleitos	BI/CC
Ana Lúcia Pereira da Cruz	11892240
António Jorge Patrício Leitão	08959188
António José Alves Caiado	08963602
António Maria Nunes de Freitas	729675
Bruno Tiago Moita Vinagre Dias	11668414
Carlos Alexandre Santos Cardoso	11897065
Carlos Manuel Domingos Costa	6972321
Cristiano Alfredo Almeida Castanheira	10621728
Eduardo Jaime Santos Florindo	7813858
Elísio António Viegas Conceição Alves	07406173
Esmeralda da Costa Marques	11465196
Fernando José Coelho Pais	7508960
Francisco Manuel Soares Cordeiro	6624427
Guida Patrícia Amaro Rodrigues	10567389
Hélder Alexandre Gil Guerreiro	10881005
Helena Maria Sousa Pereira	7689308
João Carlos Carvalho Fonseca Pereira	11156790
João Carlos Pedro Carvalho	11132680
João Manuel Conceição Saúde	6275854
João Paulo Soares de Sousa	05193698
João Pedro Alves Ricardo	9797466
José Carlos Marcelino Silvestre	10645785
José Feliciano Correia da Costa	6066993
José Luís Viegas Lopes	12633444
Lúcia Elvira Nascimento Santos Silva	09581557
Luís Manuel Barreto Leitão	9876108
Madalena Ramos Louro Raposo	13910474
Maria Donzília Ribeiro Antunes	07503695
Maria Filomena Gonçalves Santos Vitorino	06027821
Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira	12168001
Nádia Cristina Simões Cardoso Mota	13194306
Nídia Marina Costa de Sousa	13057423
Nuno Fernando Piedade de Serpa	10937351
Nuno Manuel Marques dos Santos	10288073
Nuno Miguel Costa Gonçalves	11550176
Patrícia Ferreira Amado Carreira	10513310
Patrícia Maria Marques Teixeira	11063211
Paula Cristina Guerreiro Sobral	10073574
Paula dos Anjos Pardal Bravo	8498660
Paulo Sérgio Nunes Coelho	10754871

Ricardo Manuel Aldeano Correia	8946954
Ruben Amador Louro Pereira	14222786
Rui Manuel Hígino José	7833231
Rui Miguel Gil Ferreirinho	10302786
Sandra Carla Rodrigues Garcia da Silva	10493786
Tânia Sofia dos Anjos Ribeiro	11582551
Vasco Augusto Apolónio Varela Livreiro	9588748
Vítor Manuel do Couto Ramos Ferreira	13280659
Zoraima Arminda Clemente Cruz Prado	11037975

União dos Sindicatos de Viseu/Confederação Ge- ral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USV/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

1- Alfredo Manuel Botelho Gomes, portador do cartão de cidadão n.º 8110766, exercendo a profissão de enfermeiro, sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

2- Augusto Prazeres Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 06195212, exercendo a profissão de carteiro, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

3- Avelino Fernandes Mesquita, portador do cartão de cidadão n.º 6563142, exercendo a profissão de técnico de vendas, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

4- Bruno Martins Soares, portador do cartão de cidadão n.º 10679551, exercendo a profissão de professor, sócio do Sindicatos dos Professores da Região Centro.

5- Carla Tomaz Marques, portadora do cartão de cidadão n.º 10407580, exercendo a profissão de professora, sócia dos Sindicato dos Professores da Região Centro.

6- Cassilda Almeida Machado, portadora do cartão de cidadão n.º 11492362, exercendo a profissão de assistente operacional, sócia do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

7- Francisco Manuel de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º 3851585, exercendo a profissão de professor, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro.

8- Glória Fátima Silva Almeida Araújo, portadora do bilhete de identidade n.º 9615511, exercendo a profissão de manipuladora, sócia do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação do Norte.

9- Jorge Santos Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 9338779, exercendo a profissão de motorista de transportes públicos, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos

Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

10-José António Santos Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 6393216, exercendo a profissão de assistente operacional, sócio do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

11-José Manuel dos Santos Marques, portador do cartão de cidadão n.º 10601525, exercendo a profissão de empregado de balcão, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

12-Júlia Maria Albergaria Moura, portadora do cartão de cidadão n.º 10540463, exercendo a profissão de técnica assistente, sócia do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

13-Luís Martins Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 3838618, exercendo a profissão de operário fabril, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro.

14- Lúcia Margarida Santos Antunes, portadora do cartão de cidadão n.º 11500737, exercendo a profissão de operária fabril, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

15-Maria da Graça de Sousa Pereira da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 5651403, exercendo a profissão de

educadora de infância, sócia do Sindicato dos Professores da Região Centro.

16-Maria José Lopes Rodrigues Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 11340939, exercendo a profissão de assistente operacional, sócia do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

17-Maria Isabel de Almeida, portadora do cartão de cidadão n.º 06094832, exercendo a profissão de tecelã, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Têxtil da Beira Alta.

18- Rodrigo Lourenço, portador do cartão de cidadão n.º 8215092, exercendo a profissão de operário metalúrgico, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

19-Sérgio Paulo Lopes Sousa Pais, portador do cartão de cidadão n.º 8453985, exercendo a profissão de eletromecânico, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

20-Telmo Ricardo Aparício Reis, portador do cartão de cidadão n.º 11340267, exercendo a profissão de soldador 1.ª, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro e Norte.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 28 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2019.

CAPÍTULO I

Sede, organização e atribuições

Artigo 1.º

1- A ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e que se propo-

põe organizar uma estreita cooperação entre os associados para a defesa e promoção dos legítimos interesses das suas empresas, com vista ao desenvolvimento da atividade que exercem e ao progresso económico e social do país.

2- A ABIMOTA tem a sua sede na Rua Ramiro Soares de Miranda, 133 Brejo, 3750-866 Borralha, união de freguesias de Águeda e Borralha, concelho de Águeda, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território português.

Artigo 2.º

1- Situa-se no âmbito da ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, as empresas individuais e coletivas que exerçam em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, o fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos, acessórios, ferragens, mobiliário e afins, independentemente da

tecnologia ou método de fabrico utilizado para a conceção dos produtos

2- Podem igualmente ser abrangidas pela ABIMOTA, a título excecional, as demais pessoas singulares ou coletivas que possuam algum interesse, comercial, profissional, lúdico, ou outro, na atividade de fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos, acessórios, ferragens, mobiliário e afins e cujos legítimos interesses sejam coincidentes e harmonizáveis com aqueles propugnados pelas entidades referidas no número anterior.

Artigo 3.º

1- A associação pode filiar-se em outros organismos nacionais e estrangeiros representativos da indústria, ou com eles associar-se.

2- A associação pode adquirir partes de capital social, ou deter a totalidade, de entidades que de alguma forma contribuam para a concretização dos seus objetivos estatutários de desenvolvimento dos seus associados e o progresso social e económico do País, nomeadamente nas áreas científicas e técnicas.

Artigo 4.º

São atribuições da associação:

a) Representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Promover o desenvolvimento e o progresso da indústria exercida pelos associados e coordenar e defender os seus interesses;

c) Estudar os problemas técnicos, económicos e de gestão das empresas e promover o aperfeiçoamento das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações industriais;

d) Aperfeiçoar e disciplinar as técnicas de comercialização dos produtos dos sectores e estimular a promoção destes nos mercados interno e externo;

e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores em ordem à resolução dos problemas de trabalho;

f) Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos problemas de ordem técnica, económica ou social;

g) Incentivar o desenvolvimento organizacional e tecnológico;

h) Tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico ou social dos sectores a que pertencem e da indústria em geral ou que por qualquer forma possam servir os objetivos sociais.

Artigo 5.º

1- Para a execução das suas atribuições compete à associação:

a) Organizar os serviços necessários à vida administrativa da associação;

b) Criar e manter serviços de ordem técnica, económica ou jurídicos destinados a prestar às empresas associadas todo o apoio possível;

c) Promover colóquios, cursos, reuniões técnicas ou comerciais que interessem aos sectores;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

e) Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos e interesses das entidades patronais que representa.

2- A associação poderá, em vez de instalar e manter serviços próprios, utilizar, no todo ou em parte, os serviços do organismo em que porventura se filie.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

1- As pessoas ou entidades elegíveis para associados são apenas aquelas que preencham algum dos pressupostos plasmados no artigo 2.º

2- A associação apresenta três categorias de associado:

a) Associado efetivo;

b) Associado honorário;

c) Associado observador.

3- Os associados efetivos e observadores distribuem-se por quatro grupos de empresas, assim considerados:

Grupo I - As empresas cujo montante de vendas seja inferior a duzentos mil euros anuais;

Grupo II - As empresas cujo montante de vendas seja superior a duzentos mil euros e inferior a um milhão de euros anuais;

Grupo III - As empresas cujo montante de vendas seja superior a um milhão de euros e inferior a cinco milhões de euros anuais;

Grupo IV - As empresas cujo montante de vendas seja superior a cinco milhões de euros anuais.

4- Adquirem a condição de associados efetivos aqueles que vejam deferido o respetivo pedido de admissão nos termos estipulados no artigo 7.º

5- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atividade, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da associação e sejam designados pela assembleia geral sob proposta da direção ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 associados efetivos.

6- São associados observadores as pessoas singulares ou coletivas que frequentem um ou mais seminários, conferências, ações de formação e eventos similares promovidos pela associação, e que demonstrem interesse na prossecução do objetivo associativo desta e sejam designados pela direção.

Artigo 7.º

1- O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito e indicar discriminadamente as atividades exercidas pelo candidato e o número dos seus trabalhadores.

2- Somente pode fundamentar a recusa de admissão:

a) O não enquadramento da atividade exercida pela empresa no âmbito da associação, tal como este é definido no número 1 do artigo 2.º;

b) A prática dos atos referidos no artigo 9.º, número 1, alínea b).

3- Da decisão que admitiu ou recusou a inscrição cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado, ou por qualquer associado no gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º

1- São direitos dos associados efetivos:

- a) Solicitar a convenção da assembleia geral, prescritos no artigo 17.º, número 2, destes estatutos;
- b) Apresentar aí as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, discuti-las e votá-las;
- c) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- d) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços;
- e) Retirar-se a todo o tempo da associação, sem prejuízo, para esta, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias, concedidos pela associação.

2- Os associados honorários e os associados observadores têm o direito de participar nas assembleias gerais e de cooperar no desenvolvimento do objeto da associação, sendo que estes últimos não gozam do direito de voto nas referidas assembleias gerais.

3- São deveres dos associados efetivos:

- a) Cooperar nos trabalhos da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Exercer sem remuneração, os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa justificada;
- d) Observar e respeitar todas as resoluções da assembleia geral e restantes órgãos associativos que sejam conformes com a lei e os estatutos;
- e) Não praticar atos contrários aos objetivos da associação ou que possam afetar o seu prestígio;
- f) Fornecer os dados sobre a produção e exportação que lhe sejam solicitados ou quaisquer outros que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse dos sectores;
- g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da associação;
- h) Colaborar ativamente com as empresas associadas na defesa dos interesses comuns e, dentro do possível, dar preferência, em igualdade de condições, aos produtos dos consócios;
- i) Não praticar atos de concorrência desleal.

Artigo 9.º

1- Os associados devem pagar a joia, quotas e taxas que sejam fixadas, tendo em conta as categorias estabelecidas no número 3 do artigo 6.º

2- Aos associados observadores incumbe o dever de pagamento das quotas e taxas que sejam fixadas, tendo em conta o disposto no número 3 do artigo 6.º

3- As quotas respeitantes à participação em organizações internacionais que os associados venham a integrar em função do sector de atividade a que se dediquem poderão, também, ser assumidas por estes, se assim for deliberado pela direção e na proporção que for deliberado.

Artigo 10.º

1- Serão excluídos da qualidade de associado efetivo:

a) Os que deixarem de exercer qualquer das atividades incluídas no âmbito da associação;

b) Os que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude diretamente relacionada com o exercício da sua indústria;

2- Ficam excluídos da qualidade de associado honorário ou associado observador todo aquele que, por ação ou omissão, atentar contra os interesses da associação.

3- Nenhum associado pode ser excluído da associação sem que seja previamente ouvido.

Artigo 11.º

1- Fica suspenso dos seus direitos o associado efetivo ou observador quem deva mais de seis mensalidades à associação.

2- A direção deverá avisá-lo dessa situação por carta registada com aviso de receção, ou através de comunicação digital equivalente.

3- Se no prazo de um mês o associado efetivo, honorário ou observador não justificar a falta de pagamento ou não regularizar a sua situação, é excluído da associação.

4- O associado efetivo, honorário ou observador que tenha sido excluído nos termos do número anterior só poderá vir a ser readmitido se previamente liquidar as quotas em dívida.

CAPÍTULO III

O excecional acesso por não associados a atividades da associação

Artigo 12.º

A par dos associados agrupados no número anterior, as entidades enunciadas no número 2 do artigo 2.º podem, não obstante não assumirem a condição de associado, aceder, a título excecional, a atividades desenvolvidas pela associação, nos termos a estipular em sede de regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

a) Disposições gerais

Artigo 13.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho estratégico.

Artigo 14.º

1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e do conselho estratégico é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2- A eleição, da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é realizada por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificam os cargos a desempenhar.

3- O conselho estratégico é formado por, até 25 individualidades, de reconhecido mérito, nos termos estabelecidos no artigo 32.º dos presentes estatutos.

Artigo 15.º

1- Os cargos referidos no artigo anterior são exercidos gratuitamente.

2- Os representantes da pessoa coletiva podem ser indicados nas listas para o ato eleitoral ou posteriormente.

3- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos.

b) Assembleia geral

Artigo 16.º

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente ou na sua ausência, pelo secretário.

3- Pertence ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir as suas reuniões e elaborar e assinar as respetivas atas conjuntamente com os secretários.

Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º

1- A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e no mês de novembro para aprovar e votar o orçamento relativo ao ano seguinte.

2- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um grupo constituído por dez associados e ainda do recorrente, no caso de recursos interpostos dos atos da direção.

3- A assembleia geral reúne ainda ordinariamente, de dois em dois anos, para proceder à eleição para os cargos sociais,

4- A convocação da assembleia geral deve ser realizada por carta convocatória, enviada por correio eletrónico com recibo de leitura para o endereço de email institucional, expedida, pelo menos, com oito dias de antecedência, onde se designará expressamente o local, dia, hora e fins da reunião.

5- A participação por videoconferência na assembleia geral poderá ser efetuada se solicitada com cinco dias de antecedência.

6- As votações obrigatoriamente secretas, nos termos da lei, serão efetuadas por correspondência, em boletim de voto enviado pelos serviços da ABIMOTA, que deverão chegar à sede da associação, até 2 horas antes do início previsto para o funcionamento da assembleia geral, em primeira convocatória.

7- Não comparecendo número legal de associados à hora designada, a assembleia funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, meia hora depois da marcada no convite para a primeira convocatória.

Artigo 19.º

1- São só permitidas deliberações sobre os assuntos expressos na ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem em apreciar o assunto.

2- Com exceção do preceituado nos números 3 e 4 do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alteração dos estatutos, sobre a destituição dos corpos sociais durante o exercício do seu mandato, sobre a alienação de bens imóveis ou sobre a constituição, sobre eles, de garantias reais, bem como para a aquisição de partes de capital social, ou a totalidade, de entidades exigem voto favorável de três quartos dos associados presentes.

4- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados

Artigo 20.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a todo o tempo a sua mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;

b) Fixar a joia, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da associação, a apresentar anualmente pela direção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;

d) Apreciar e aprovar os orçamentos da associação;

e) Interpretar e alterar os estatutos;

f) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos estatutos e, designadamente, o regulamento previsto no artigo 30.º, número 3;

g) Aprovar a criação das delegações ou secções a que se refere o artigo 29.º e a constituição de comissões ou grupos de trabalho que importem um encargo permanente para a associação;

h) Julgar os recursos interpostos pelos associados dos atos da direção;

i) Autorizar a constituição ou a participação no capital social de outras entidades;

j) Autorizar a alienação de bens imóveis ou constituição, sobre eles, de garantias reais;

k) Deliberar a dissolução da associação e a forma da respetiva liquidação;

l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da associação.

Artigo 21.º

1- A destituição dos corpos sociais durante o exercício do seu mandato só pode ser decretada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal efeito.

2- No caso de ser deliberada a destituição, a assembleia geral elegerá imediatamente uma comissão de três associados, no pleno gozo dos seus direitos, para exercer interinamente as respetivas funções. A eleição dos novos corpos sociais realizar-se-á no prazo de sessenta dias, sendo a data daquela logo designada pela assembleia que proceder à destituição.

Artigo 22.º

1- Quando houver lugar a votações, cada associado dispõe de um voto, independentemente da sua categoria e do número dos seus representantes presentes.

2- Salvo para efeito de eleições, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa, só podendo, porém, cada um deles representar até seis associados.

c) Direção

Artigo 23.º

1- A direção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes, sendo cada um deles representante de cada uma das áreas de abrangência da associação - 2 rodas, ferragens, mobiliário e afins - um secretário, um tesoureiro e vogais num número nunca inferior a dois.

Artigo 24.º

1- Compete fundamentalmente à direção representar, dirigir e administrar a associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

2- Cumpre, assim, designadamente, à direção:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Promover a realização dos fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- e) Elaborar os orçamentos da associação e submetê-los à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a criação, constituição e funcionamento de delegações, secções ou grupos de trabalho;
- h) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- i) Aprovar e classificar os associados, nos termos do números 2 e 3 do artigo 6.º;
- j) Excluir os associados com base no disposto nos artigos 9.º e 10.º, número 3;
- k) Aplicar sanções disciplinares;
- l) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da associação.

3- A direção pode nomear, para suporte e acompanhamento diário da sua atividade, um secretário-geral.

4- A direção pode permitir, através de ato de delegação de poderes, que o secretário-geral da associação pratique os atos de administração ordinária necessários à prossecução dos fins associativos.

5- No ato de delegação deve a direção especificar os poderes que são delegados ou que o secretário-geral pode praticar.

6- Os atos de administração praticados pelo secretário-geral ao abrigo da delegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pela direção.

7- A direção pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o secretário-geral sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.

Artigo 25.º

1- A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

2- A direção pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou substituto em exercício, além do seu voto, o voto de desempate.

4- O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, por um dos vice-presidentes, tendo preferência o mais idoso; na falta deste pelo secretário, pelo tesoureiro ou pelo vogal a designar pelo presidente.

Artigo 26.º

1- Ao presidente, e na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente em exercício, cumpre representar a direção em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar as suas funções em qualquer outro membro da direção.

2- Para obrigar a associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente (ou do vice-presidente em exercício) ou do tesoureiro.

d) Conselho fiscal

Artigo 27.º

1- O conselho fiscal é constituído por três vogais efetivos, um dos quais servirá de presidente.

2- O presidente é substituído na sua falta ou impedimento por um vogal por si designado.

Artigo 28.º

O presidente do conselho fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção em que sejam tratados assuntos de carácter administrativo.

Artigo 29.º

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Pronunciar-se sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Prestar à direção a colaboração que lhe seja solicitada para a elaboração dos orçamentos da associação;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, a extensão da caixa e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à associação;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas e propostas de carácter administrativo ou financeiro apresentadas pela direção;
- e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução e forma de liquidação da associação;
- f) Velar pelo exato cumprimento da lei e dos estatutos.

e) Delegações

Artigo 30.º

1- A associação pode criar delegações, secções, comissões ou grupos de trabalho de cada sector com carácter permanente ou transitório ou qualquer outro sistema de organização descentralizada, se tal vier a julgar-se conveniente para melhor realização dos fins associativos.

2- A criação de delegações ou secções previstas no número anterior será proposta pela direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos e aprovada nos termos do artigo 19.º, alínea 2).

3- A organização e funcionamento das secções ou delegações a que se refere o presente artigo deve ser objeto de regulamento próprio e serem dirigidas pelo vice-presidente da direcção do respetivo sector.

f) Comissões e grupos de trabalho

Artigo 31.º

1- Podem ser criados, dentro da associação, comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objetivos sociais.

2- A criação de comissões ou grupos de trabalho que implique para a associação encargos permanentes deverá ser sancionada pela assembleia geral.

3- As comissões ou grupos de trabalho devem ser dirigidos, sempre que possível, por um membro da direcção.

g) Conselho estratégico

Artigo 32.º

1- O conselho estratégico é um órgão de consulta da associação e reúne, no mínimo, uma vez por ano, para acompanhar a ação desenvolvida e transmitir orientações sobre as opções futuras que devem ser tomadas.

2- A presidência do conselho estratégico cabe, por inerência, ao presidente da assembleia geral.

3- O presidente da direcção é membro efetivo deste órgão e participa em todas as suas reuniões.

4- O conselho estratégico é composto por pessoas e/ou entidades de reconhecido relevo nas áreas industriais, técnicas, universitárias, educativas, sociais, com percurso profissional ou académico notório, que possam contribuir para apoiar a definição da estratégia de médio e longo prazo da associação, no máximo de 25.

5- Os membros do conselho estratégico são escolhidos de comum acordo entre o presidente da direcção e o presidente da assembleia geral.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção indica, no mínimo 50 % dos seus elementos.

7- Os membros são convidados pelo, ou em nome do presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 33.º

1- As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelo produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
- c) Por quaisquer outras receitas legítimas.

2- As despesas da associação são constituídas pelos encar-

gos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

Artigo 34.º

1- As receitas e encargos da associação devem constar de orçamentos elaborados e aprovados nos termos estatutários.

2- O orçamento ordinário deve ser apresentado no mês de novembro do ano anterior àquele a que respeitar. Além do orçamento ordinário poderão ser elaborados os orçamentos suplementares que forem julgados necessários.

Artigo 35.º

Pertence à direcção organizar e manter na devida ordem os serviços de contabilidade e tesouraria da associação, sob a fiscalização do conselho fiscal, sendo as contas submetidas anualmente à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 36.º

1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.

2- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

3- A pena a aplicar pode consistir em simples censura, advertência, multa até ao montante da quotização de cinco anos e expulsão.

4- A pena deve ser sempre proporcional à gravidade da falta, ficando a expulsão reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38.º

1- A dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o disposto no artigo 19.º, número 4.

2- No caso de dissolução a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e legislação aplicável.

Artigo 39.º

Serão elaborados regulamentos necessários a uma conveniente aplicação dos estatutos e a uma adequada organização dos serviços.

Registado em 26 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 147 do livro n.º 2.

APSEI - Associação Portuguesa de Segurança - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de setembro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Constituição, designação, natureza, sede e duração)

1- A APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, adiante referida apenas por associação, é uma associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da prevenção e segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.

2- A associação tem a sua sede no concelho de Loures, Rua Cooperativa A Sacavenense, n.º 25, frações C a F, na localidade de Sacavém.

3- A assembleia geral poderá deliberar transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional, competindo à direção da associação estabelecer o local da sede, de acordo com as orientações da assembleia geral.

4- A associação tem a sua área de intervenção em todo o território nacional, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora do mesmo, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

5- A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais, desde que considerados com interesse para a prossecução dos seus objetivos.

6- A associação é constituída por tempo indeterminado.

7- A associação rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Objeto)

Constitui objeto da associação:

a) A defesa e promoção dos interesses coletivos dos seus associados, a afirmação e salvaguarda dos valores empresariais e dos princípios de ética profissional e a coordenação dos diversos setores de atividade na área da prevenção e segurança, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas;

b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;

c) Representar os seus associados, junto da Administração Pública, de outras associações congêneras ou não, nacionais ou estrangeiras, das instituições representativas dos trabalhadores e demais entidades, públicas e/ou privadas;

d) Pugnar permanentemente por um quadro normativo e legal adequado ao bom desenvolvimento das atividades da prevenção e segurança;

e) Promover a qualificação e competência dos recursos humanos do setor;

f) Fomentar a investigação e desenvolvimento na área da prevenção e segurança, que se traduza na melhoria de equipamentos, técnicas, sistemas, serviços e conhecimento, articulando uma colaboração permanente com as universidades.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º

(Categorias de associados)

1- A associação tem as seguintes categorias de associados: efetivo, aderente singular, aderente coletivo, observador internacional singular, observador internacional coletivo e honorário.

2- São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que exerçam atividade principal na área da prevenção e segurança. Os associados efetivos gozam em pleno os seus direitos e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

3- Os associados efetivos devem ter domicílio fiscal em Portugal (pessoas singulares) ou, no caso de pessoas coletivas, ter sido constituídos sob o regime jurídico português e ter a sua sede ou representação em Portugal.

4- São associados aderentes singulares, as pessoas singulares com domiciliação fiscal em Portugal e que tenham atividades conexas com as dos associados efetivos. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais com direito a voto especial, nos termos definidos no regulamento geral interno e cumpram os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

5- São associados aderentes coletivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, constituídas sob o regime jurídico português e/ou com sua sede em Portugal, que tenham atividades conexas com as dos associados efetivos. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais com direito a voto especial, nos termos definidos no regulamento geral interno da associação e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

6- São associados observadores internacionais as pessoas singulares ou coletivas ligadas direta ou indiretamente à atividade da prevenção e segurança, que não estão constituídas sob o regime jurídico português e/ou não têm a sua sede ou domiciliação fiscal em Portugal. Podem participar na atividade da associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, estando obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da associação.

7- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que se destaquem na área da prevenção e segurança, pelo seu mérito próprio ou por trabalhos prestados à causa da prevenção e segurança. Podem integrar o conselho estratégico e participar na atividade da associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 4.º

(Admissão)

1- A admissão dos associados depende da aprovação da direção e do cumprimento dos critérios definidos nos presentes estatutos e regulamento geral interno, uma vez consultados os representantes dos núcleos de atividade na direção, podendo o interessado interpor recurso para a assembleia geral, no caso de recusa de admissão, no prazo de 30 (trinta) dias.

2- A nomeação de associado honorário será feita pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta da direção.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

1- Constituem direitos de todos os associados, com exceção dos honorários:

a) Participar nas atividades da associação, incluindo nos núcleos de atividade e grupos de trabalho;

b) Participar nas reuniões da assembleia geral;

c) Beneficiar das vantagens decorrentes da atividade da associação enunciadas no regulamento geral interno;

d) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis e/ou necessárias à prossecução dos objetivos estatutários ou dos interesses do setor;

e) Obter documento identificativo da associação comprovando a sua qualidade de associado;

f) Solicitar os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

2- Além dos enunciados no número anterior, constituem também direitos dos associados efetivos:

a) Participar de pleno direito nas reuniões da assembleia geral e requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos no regulamento geral interno;

b) Propor, discutir e votar em assembleia geral assuntos que interessem à associação;

c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

d) Propor a criação de núcleos autónomos, por setores de atividade, nas condições estabelecidas nos estatutos e no regulamento geral interno;

e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da associação;

f) Utilizar o logótipo da associação nas condições previstas no respetivo regulamento de utilização.

3- Além dos enunciados no número 1 e alíneas a), d) e e) do número 2 do presente artigo, constituem também direitos dos associados aderentes:

a) Propor, discutir e exercer voto especial em assembleia geral assuntos que interessem à associação, nas condições

estabelecidas no regulamento geral interno;

b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para cargos associativos, nas condições estabelecidas no regulamento geral interno.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

1- Constituem deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da associação e ainda os compromissos da associação assumidos em sua representação, devidamente ratificados nos órgãos competentes;

b) Respeitar as regras deontológicas e/ou códigos de conduta, aprovados em assembleia geral;

c) Cumprir com as disposições legais e regulamentares gerais e específicas do setor da prevenção e segurança e/ou atividade profissional, quando aplicável;

d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que sejam convocados;

e) Com exceção dos associados honorários, participar nas despesas da associação mediante o pagamento de joia e quotas, a fixar pela assembleia geral, e manter o respetivo pagamento em dia;

f) Pagar os serviços e bens solicitados à associação que não estejam incluídos no valor da quota;

g) Defender e zelar pelo património da associação;

h) Prestar à associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;

i) Exercer com diligência e honestidade os cargos para que tenham sido eleitos;

j) Zelar pelo bom-nome da associação e pela correta utilização do logótipo da mesma, nas condições previstas do respetivo regulamento;

k) Proceder à atualização de contactos, nomeadamente, o domicílio/sede e endereço de e-mail, bem como de outras informações solicitadas pela associação relativamente ao cumprimento dos critérios de adesão e permanência referidos no regulamento geral interno;

l) Informar a associação, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer alteração aos elementos relativos à atividade da empresa, designadamente, alteração dos corpos gerentes, do domicílio/sede, representação na associação, bem como quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado.

2- Os associados honorários devem abster-se de condutas que sejam violadoras dos princípios que norteiam a atividade da associação.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os associados que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão e permanência;

b) Os associados que voluntariamente, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestem essa intenção à direção;

c) Os associados a quem tenha sido aplicada a pena disci-

plinar de expulsão;

d) Os associados que se extinguirem, bem com os que sejam declarados insolventes;

e) Os associados que, tendo em dívida quaisquer encargos ou 6 (seis) ou mais quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;

f) Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares e/ou que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação, nomeadamente violadores do código de ética ou suscetíveis de lesar gravemente o bom-nome da associação.

2- Os associados que tenham perdido a qualidade de associado, pela razão prevista na alínea b) do número anterior, poderão voltar a inscrever-se na associação.

3- Com exceção do disposto no número 4 do presente artigo, a exclusão de qualquer associado, em consequência do disposto nas alíneas a) e c) a f) do número 1 anterior, é decidida pela direção, por maioria de votos, cabendo recurso para a assembleia geral.

4- A readmissão dos associados excluídos em consequência do disposto nas alíneas a) e c) a f) do número 1. anterior carece de deliberação em assembleia geral.

5- Perde a qualidade de associado honorário aquele que desmereça a consideração da associação, sendo a sua exclusão deliberada em assembleia geral, por maioria de votos dos associados presentes, por iniciativa da própria assembleia geral ou por proposta fundamentada da direção.

6- A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas, tendo, no entanto, o mesmo de regularizar todos os seus débitos referentes ao exercício da sua qualidade de associado até à data da perda dessa qualidade.

CAPÍTULO III

Orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 8.º

(Designação e mandatos)

1- São órgãos sociais da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2- Os órgãos sociais têm mandatos de três anos.

3- A designação para os cargos dos órgãos sociais da associação é feita por eleição, através de escrutínio secreto, nos termos do regulamento geral interno.

4- As competências dos titulares dos órgãos sociais encontram-se previstas no regulamento geral interno.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 9.º

(Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que apenas os associados efetivos e aderentes têm direito a voto, nos termos do disposto do regulamento geral interno.

2- Os associados honorários e observadores internacionais poderão participar nas discussões das assembleias gerais.

Artigo 10.º

(Composição da mesa)

A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral.

Artigo 11.º

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral, nomeadamente:

a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação;

b) Aprovação do relatório e contas e dos orçamentos e planos de atividade apresentados pela direção, bem como análise e discussão do parecer do conselho fiscal;

c) Fixar, sob proposta da direção, o valor da joia e da quota base;

d) Aprovar os regulamentos internos sob proposta da direção;

e) Alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

f) Aprovar a criação de núcleos por área de atividade, mediante o previsto no regulamento geral interno;

g) Deliberar sobre o recurso interposto na sequência da recusa de admissão de novo associado - cf. disposto no número 1 do artigo 4.º;

h) Deliberar sobre a exclusão de associados honorários;

i) Julgar recursos interpostos pelos associados das decisões da direção;

j) Ratificar o pedido de adesão e saída da associação a outras instituições, sob proposta da direção;

k) Ratificar a decisão de criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, sob proposta da direção;

l) Aprovar a prestação de cauções, garantias e/ou empréstimos, sob proposta da direção;

m) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direção e/ou pelo conselho fiscal;

n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, regulamentos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;

o) Deliberar a dissolução e liquidação da associação.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma em novembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte; e outra até ao fim de abril, para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo.

2- No prazo de 15 (quinze) dias após o ato eleitoral, a direção eleita poderá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de um orçamento e plano de atividades retificativo.

3- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do seu presidente, a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de 10 % (dez por cento) de todos os associados com direito de voto, sendo que 51 % (cinquenta e um por cento) dos subscritores devem ser associados efetivos.

4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados efetivos e aderentes presentes, de acordo com a alínea *b*) do número 2 e alínea *a*) do número 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos e as disposições do regulamento geral interno, com exceção do previsto no número 1 do artigo 30.º e do número 5 do presente.

5- A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais só poderão verificar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de um mês, e tais deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito de voto.

6- Cada associado efetivo tem direito a, pelo menos, um voto e os associados aderentes têm direito a voto especial, nos termos estabelecidos no regulamento geral interno.

7- A assembleia geral deliberará em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados com direito a voto. A mesma deliberará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

8- Quando a assembleia geral for convocada extraordinariamente a requerimento de 10 % (dez por cento) dos associados, nos termos do estabelecido do número 3 do presente artigo, é exigida a presença de três quartos dos subscritores do requerimento para que a assembleia funcione.

9- A votação nas assembleias gerais é sempre feita por presença, com exceção do disposto no número seguinte.

10- Nas deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, a votação poderá ser feita por presença ou por procuração outorgada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de dois outros associados.

11- Das reuniões da assembleia geral serão lavradas atas, assinadas pelos membros da respetiva mesa.

12- Qualquer assembleia geral poderá ser realizada através de meios telemáticos e/ou por meios telemáticos e presencialmente em simultâneo, devendo a associação assegurar neste caso a autenticidade das declarações e a segurança das

comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

13- A assembleia poderá ainda ser realizada na sede da associação ou noutra local, escolhido pelo presidente da mesa, dentro do território nacional desde que este corresponda a uma delegação da associação. A assembleia geral poderá decorrer ainda em dois locais em simultâneo (sede e delegação) através de meios telemáticos e/ou por meios telemáticos e presencialmente em simultâneo, devendo a associação assegurar neste caso a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 13.º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1- A convocação para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, por meio de convocatória (por carta registada ou e-mail identificado no boletim de inscrição/registo do associado) expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2- Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia.

3- A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados, na sede ou no site da internet da associação, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 14.º

(Assembleias eleitorais)

1- A eleição dos órgãos dirigentes da associação realizar-se-á na sua sede, em dia e hora marcados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ouvidos os presidentes da direção e do conselho fiscal, e comunicada aos associados, por convocatória, indicando a data, hora e o local onde se realizam as eleições, e definindo as condições de candidatura, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- Os procedimentos relativos às assembleias eleitorais encontram-se previstos no regulamento geral interno.

3- À realização das assembleias eleitorais aplica-se o disposto nos números 12 e 13 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 15.º

(Constituição)

1- A direção é o órgão executivo, de gestão e representação da associação.

2- A direção é constituída por:

a) Um presidente;

b) Dois vice-presidentes;

- c) Um diretor efetivo;
- d) Dois diretores suplentes.

Artigo 16.º

(Funcionamento da direção)

1- A direção reunirá em sessão, na sede da associação, ou noutra local caso a direção o considere justificado, mensalmente e sempre que para tal seja convocada por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou por requerimento do presidente do conselho fiscal. A direção pode ainda reunir através de meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

2- As decisões da direção são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. A direção só poderá decidir com a presença da maioria dos seus membros.

3- Têm assento nas reuniões de direção os presidentes de cada núcleo de atividade, eleitos pelos associados a este pertencentes nos termos estabelecidos nos respetivos regulamentos internos e que se encontrem em exercício de funções.

4- Em caso de ausência ou impedimento, o presidente do núcleo será substituído por outro membro da direção do núcleo.

Artigo 17.º

(Competências da direção)

1- Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da associação, designadamente:

- a) Gerir a associação e representá-la em juízo e fora dele, podendo a direção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos, bens móveis, nomeadamente, veículos automóveis;
- c) Prestar cauções, garantias e empréstimos pela associação com a autorização da assembleia geral;
- d) Criar, organizar e gerir os recursos que estão afetos aos serviços da associação;
- e) Elaborar os regulamentos internos e propor a sua aprovação à assembleia geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Exercer o poder disciplinar, instaurando os processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- h) Definir a atividade da associação e promover a execução do respetivo plano de atividades de acordo com as linhas gerais traçadas e aprovadas pela assembleia geral;
- i) Propor à assembleia geral a fixação de joias e quotas;
- j) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- k) Elaborar e submeter à apreciação e votação da assembleia geral o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da associação;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral;

m) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos presentes estatutos;

n) Propor à assembleia geral a criação de núcleos por área de atividade conforme estabelecido no regulamento geral interno;

o) Propor à assembleia geral o alargamento da área de intervenção da associação;

p) Propor à assembleia geral a filiação da associação noutros organismos;

q) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;

r) Aprovar a admissão de novos associados, com exceção dos associados honorários, uma vez consultados os representantes dos núcleos de atividade na direção, e manter uma lista atualizada dos mesmos, acessível a estes;

s) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao setor;

t) Deliberar sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designar os membros da direção para os coordenar e informar os restantes órgãos sociais sobre esta organização.

2- Compete, em especial, ao presidente:

a) Representar a associação em qualquer organismo, entidade pública ou privada, no âmbito do mandato conferido pela direção;

b) Convocar e dirigir as reuniões de direção;

c) O Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate na tomada de decisões da direção;

d) Decidir sobre qualquer assunto urgente e inadiável, submetendo posteriormente tais decisões a ratificação na primeira reunião de direção.

3- O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente. Sem prejuízo, e com o prévio acordo da direção, o presidente pode delegar no diretor geral as competências referidas nos pontos 2 a), b) e d) do presente artigo.

Artigo 18.º

(Forma de obrigar a associação)

1- Para obrigar a associação, em quaisquer atos ou contratos, incluindo os de abertura e movimentação de contas bancárias, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente e/ou vice-presidente.

2- A associação obriga-se ainda pela assinatura do diretor geral, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pela direção ou pelo presidente da mesma.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

(Constituição)

1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação.

2- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efetivos e um suplente.

3- Na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da associação;
- b) Verificar as contas da direção e emitir parecer sobre o relatório de contas e o orçamento do ano seguinte, que serão presentes à assembleia geral;
- c) Fiscalizar os atos da direção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente. O conselho fiscal pode ainda reunir através de meios telemáticos desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu presidente voto de qualidade.

SUBSECÇÃO I

Núcleos de atividade

Artigo 22.º

(Constituição)

1- Podem ser criados núcleos, por áreas de atividade, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção ou de um grupo de associados nos termos previstos no regulamento geral interno.

2- A proposta de criação do núcleo deverá refletir a composição e objetivos/atividades.

3- Cada núcleo deverá regular, em regulamento próprio/autónomo, a sua organização e o seu modo de funcionamento, respeitando os estatutos e regulamento geral interno da associação.

4- As reuniões de direção e as assembleias de cada núcleo podem realizar-se através de meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo dos seus conteúdos e dos respetivos intervenientes.

Artigo 23.º

(Suspensão)

Em face de situações excecionais, a direção poderá suspender provisoriamente a atividade de um núcleo, a qual se torna definitiva por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 24.º

(Exercício anual)

- 1- O exercício social e fiscal correspondem ao ano civil.
- 2- Anualmente se procederá a balanço e contas.

Artigo 25.º

(Rendimentos)

Constituem rendimentos da associação:

- a) O produto da joia e das quotas fixadas pela assembleia geral, das quotas extraordinárias ou adicionais pagas voluntariamente e por iniciativa dos associados, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) Quaisquer subvenções, patrocínios e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos provenientes da promoção e divulgação da sua atividade;
- e) Receitas provenientes da organização de atividades e prestação de serviços de apoio ao setor;
- f) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 26.º

(Gastos)

1- As despesas da associação são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.

2- Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado, em assembleia geral, orçamento retificativo.

Artigo 27.º

(Fundos de reserva e gestão)

Dos respetivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva.

Artigo 28.º

(Autorização de despesas)

Os custos serão obrigatoriamente autorizados pela direção, sem prejuízo de poderem ser por ela delegados em quadros superiores da estrutura funcional, conforme for definido no regulamento geral interno ou por decisão da direção.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 29.º

1- Cometem infração disciplinar os associados que:

a) Violem as disposições dos estatutos, regulamentos, código de ética;

b) Não acatem as deliberações legais dos órgãos sociais da associação;

c) Cometam ou provoquem atos de indisciplina, ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da associação e dos titulares dos seus órgãos, no exercício ou por causa das suas funções.

2- O poder disciplinar é exercido pela direção, competindo-lhe a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das respetivas sanções, em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares, cabendo recurso das respetivas decisões para a assembleia geral.

3- Aos associados autores de alguma(s) das infrações previstas no número anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Demissão do cargo que eventualmente ocupe nos órgãos da associação;

d) Multa até ao montante máximo de 2 (dois) anos de quotização;

e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até 2 (dois) anos;

f) Suspensão dos direitos associativos até 1 (um) ano;

g) Expulsão.

4- Além das sanções previstas no número anterior, em caso de infrações ao código de ética e normas deontológicas, sempre que tal seja considerado necessário para a boa regulação do setor, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Denúncia da infração praticada aos organismos competentes e/ou através dos órgãos de comunicação social;

b) Cancelamento da emissão de declarações de qualificação profissional, que tenham sido emitidas pela APSEL.

5- A expulsão, enquanto sanção máxima, será aplicada às faltas que ponham em causa o prestígio da associação de forma grave, ou nos casos em que o associado é reincidente no incumprimento de qualquer das obrigações definidas pelos estatutos, regulamento(s), código de ética, e para o cumprimento das quais foi, em tempo útil, notificado.

6- As normas que regulam o procedimento disciplinar encontram-se previstas e estabelecido no regulamento geral interno.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

(Dissolução e liquidação)

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação

da assembleia geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês.

2- Na assembleia geral que delibere a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária que, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, será constituída pelos membros da direção e conselho fiscal em exercício.

3- Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da associação, atribuindo todos os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, a outra associação que prossiga os mesmos fins, designada pela assembleia geral que aprovar a dissolução.

Artigo 31.º

(Lei aplicável)

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos, regulamentos e código de ética, regem-se pelo disposto nos artigos 506.º a 523.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e, subsidiariamente, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil e pelo código da sociedade comerciais com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 26 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 147 do livro n.º 2.

Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP que passa a denominar-se Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 16 de outubro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2005.

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, denominação, sede e duração

Artigo 1.º

(Natureza e denominação)

A Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria e Ourém (ARICOP) é uma associação patronal, sem fins lucrativos, constituída nos termos do número 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, e sujeita a toda e qualquer legislação

que, além desse diploma, lhe seja ou venha a ser especificamente aplicável.

Artigo 2.º

(Sede)

1- A associação tem a sua sede em Leiria.

2- Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode, contudo, ser transferida para qualquer outra localidade do distrito de Leiria e concelho de Ourém.

Artigo 3.º

(Duração)

A associação constituiu-se e funcionará por tempo indeterminado, a partir do momento em que, nos termos do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, fiquem os seus estatutos registados no Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II

Objecto social

Artigo 4.º

(Âmbito)

A associação congregará todas e quaisquer pessoas, individuais, colectivas ou sociedades comerciais, que disponham de empresas de industriais de construção civil e/ou obras públicas, com sede no distrito de Leiria e concelho de Ourém.

Artigo 5.º

(Fins)

1- A associação prosseguirá o fim essencial de agrupar os industriais de construção civil e/ou obras públicas do distrito de Leiria e concelho de Ourém, em ordem à defesa e realização de interesses comuns, tanto económicos como profissionais e morais, tomando para o efeito todas as iniciativas necessárias e desenvolvendo todas as actividades que se tornem úteis e oportunas, desde que não contrariem a lei e os presentes estatutos.

2- Em especial, compete à associação:

a) Defender e promover a defesa dos direitos e legítimos interesses das entidades que representa;

b) Estabelecer e reforçar por todas as formas legítimas o entendimento e a cooperação entre os seus associados, desenvolvendo o seu espírito de solidariedade, bem como promover o entendimento entre todas as pessoas que, a qualquer título, servem a indústria de construção civil e/ou obras públicas;

c) Celebrar convenções colectivas de trabalho e ajudar os associados ou orientá-los nas questões que se suscitem em matéria de relações de trabalho e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que necessitem, tanto técnico como de qualquer outra natureza;

d) Prestar serviços de assistência, técnica ou social, aos seus associados ou criar mesmo, para esse efeito, instituições

regulares, bem como cooperar na fundação e aperfeiçoamento de sistemas de segurança social destinados a proteger os seus associados na doença, na invalidez, na velhice e no desemprego involuntário;

e) Providenciar no sentido da adequada estruturação do sector;

f) Contribuir para o progresso tecnológico das actividades que abrange, nomeadamente através da difusão entre os associados de novos métodos e de modernas técnicas de gestão e produção ainda não praticados ou insuficientemente divulgados no país;

g) Contribuir para o estudo de todas as questões respeitantes à organização racional dos estaleiros e ao planeamento e programação das obras;

h) Diligenciar para obter a melhoria das condições legais e administrativas do exercício das actividades a que respeita;

i) Disciplinar a concorrência dentro do sector, combatendo por todas as formas a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais ou dos regulamentos aplicáveis;

j) Estabelecer ou promover que se estabeleçam, para o exercício da indústria, as condições e regras a observar, bem como os requisitos mínimos de organização, competência e idoneidade moral e financeira que se repute necessárias;

l) Assegurar a coordenação da indústria da construção civil e obras públicas com os restantes sectores, nomeadamente os que com ela se relacionam, e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da administração como perante os outros agrupamentos económicos ou profissionais e a opinião pública;

m) Fomentar a criação de condições favoráveis ao investimento nas indústrias de construção civil e obras públicas;

n) Providenciar em tudo quanto esteja ao seu alcance para o regular comportamento e a adequada expansão dos mercados;

o) Promover e, sempre que possível, participar directamente em esquemas, públicos ou privados, de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão de mão-de-obra, a todos os níveis;

p) Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, as que interessem, em geral, à actividade do seu sector;

q) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e constituir, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, os fundos necessários para o efeito.

CAPÍTULO III

Estrutura geral da associação

Artigo 6.º

(Atribuições gerais da associação)

Com vista ao prosseguimento dos seus fins, a associação deverá, além do mais, que não seja proibido por lei, pelos estatutos ou por regulamento:

a) Criar e manter em funcionamento os serviços adminis-

trativos, técnicos e outros que se mostrem necessários ou indispensáveis, dotando-os dos respectivos regulamentos internos especiais;

b) Recorrer à colaboração de organizações públicas ou privadas, bem como de especialistas, técnicos, consultores e conselheiros, nacionais ou estrangeiros;

c) Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas que exercem a indústria de construção civil e/ou obras públicas;

d) Efectuar, através de serviços competentes, inquéritos, estudos, avaliações, estatísticas e prospecções que se mostrem convenientes ou necessários;

e) Provocar ou propor, quando caso disso, que as entidades competentes, estabeleçam normas a observar no exercício da indústria;

f) Fiscalizar o cumprimento pelos associados e por terceiros das disposições legais e regulamentares a que a actividade se encontra sujeita;

g) Promover entre os associados a constituição de cooperativas, gabinetes de estudo e agrupamentos complementares das empresas, bem como quaisquer outras modalidades de associação que possam servir os interesses gerais e especiais do sector.

Artigo 7.º

(Independência política)

1- A associação é independente do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos e outras associações políticas.

2- É rigorosamente proibido à associação exercer actuações de natureza política não directamente relacionadas com a prossecução dos seus fins estatutários.

3- É proibido subordinar a actuação da associação a quaisquer partidos políticos ou vinculá-la a ideologias partidárias.

Artigo 8.º

(Delegações)

1- Sempre que as necessidades da indústria o exijam, a associação, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, poderá criar em qualquer localidade do distrito de Leiria ou concelho de Ourém delegações permanentes ou temporárias, com estrutura, orgânica e competência que a direcção fixará.

2- Essas delegações terão regulamentos internos próprios, que a assembleia geral aprovará, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 9.º

(Quem pode ser associado; admissão)

1- Podem ser associados da associação as pessoas quer singulares, quer colectivas, quer sociedades comerciais, que se dediquem à actividade da construção civil e/ou obras públicas sediadas no distrito de Leiria e concelho de Ourém.

2- A admissão de associados fica a cargo da direcção e será sujeita a regulamento interno próprio, a aprovar em assembleia geral, no qual se respeitem a natureza e os fins da associação.

Artigo 10.º

(Perda, suspensão e reacquirição da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os devedores de mais de seis meses de quotas que não liquidem os seus débitos no prazo que, para o efeito, lhes seja fixado pela direcção;

b) Os que deixem de exercer a actividade industrial de construção civil e/ou obras públicas;

c) Os que sejam declarados em estado de falência, enquanto esta não for suspensa ou não vierem a ser reabilitados;

d) Os que venham a sofrer pena de expulsão;

e) Os que desejem deixar de fazer parte da associação.

2- Serão suspensos dos seus direitos:

a) Os associados que, sendo devedores de mais de três meses de quotas, as não paguem depois de decorrido um mês sobre o vencimento da última;

b) Os que venham a sofrer pena de suspensão.

3- Os associados expulsos e suspensos readquirem a capacidade de exercer os seus direitos:

a) Logo que paguem as quotas em dívida;

b) Logo que seja declarada sem efeito ou se encontre cumprida expulsão ou suspensão que lhes tenham sido impostas;

c) Logo que, tendo saído voluntariamente, o solicitem.

Artigo 11.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nas condições expressas nestes estatutos;

d) Colher junto da direcção e dos diversos serviços da associação informações relativas ao funcionamento desta e apresentar sugestões que lhes pareçam convenientes à consecução dos fins sociais;

e) Frequentar as instalações da associação e utilizar, nos termos estatutários e regulamentares, os serviços e os fundos de apoio existentes a seu favor;

f) Ser representados, defendidos ou assistidos pela associação perante organismos estatais, organizações sindicais e quaisquer outras entidades nas questões que se relacionem com o interesse colectivo da associação, mediante solicitação adequada e oportuna perante a direcção.

Artigo 12.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas, bem como todas as taxas que correspondam a serviços remuneráveis prestados pela associação;

b) Desempenhar os cargos sociais para que sejam eleitos e

as missões de que sejam regularmente encarregues;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que a associação, no exercício dos seus fins, lhes solicitar;

d) Cumprir as resoluções e deliberações dos órgãos sociais, desde que não sejam contrárias aos fins da associação;

e) Proceder com exactidão e lealdade para com a associação e para com os outros associados;

f) Observar, em geral, as disposições legais e as disposições estatutárias e regulamentares da associação.

Artigo 13.º

(Inscrição dos associados)

1- A inscrição dos associados é feita no acto da sua admissão e será actualizada sempre que o justifiquem quaisquer alterações da sua empresa ou dos meios desta.

2- Os associados participarão à associação as alterações a que se refere o número anterior, logo que as mesmas ocorram.

Artigo 14.º

(Caducidade da inscrição)

A inscrição caduca:

a) Pela morte do associado que seja pessoa singular;

b) Pela dissolução da pessoa colectiva ou sociedade comercial que seja associado;

c) Pela dissolução da associação.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

Artigo 15.º

(Órgãos da associação)

1- São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2- Nas delegações haverá comissões directivas.

3- Sempre que os serviços da associação justifiquem que ela se reparta em divisões, disporão estas também de comissões directivas.

4- As comissões directivas estão dependentes da direcção e devem observar as directrizes que esta lhes forneça para o desempenho das suas funções.

Artigo 16.º

(Duração dos mandatos)

1- É de dois anos a duração dos mandatos dos titulares dos órgãos da associação, os quais, todavia, podem ser reconduzidos, salvas as disposições dos números seguintes.

2- Na assembleia geral ordinária do último ano do exercício de qualquer dos titulares a que se refere o número anterior, será substituída pelo menos uma terça parte desses mesmos titulares.

3- A escolha e a substituição dos titulares será feita através de eleição.

Artigo 17.º

(Elegibilidade dos associados)

1- Só os associados no pleno uso dos seus direitos são elegíveis para qualquer cargo social.

2- Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo social.

3- No caso de pessoas colectivas ou sociedades comerciais, indicarão elas livremente quem, em seu nome, pode ser eleito.

Artigo 18.º

(Gratuidade dos cargos sociais)

É gratuito o exercício de qualquer cargo social.

Artigo 19.º

(Escusa)

Só a idade superior a 60 anos ou a doença grave, devidamente comprovada, constituem motivo idóneo de escusa para o desempenho dos cargos sociais.

Artigo 20.º

(Quórum)

Salvo disposição expressa de lei ou destes estatutos, os órgãos sociais podem funcionar e deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares.

Artigo 21.º

(Votação)

1- Nas deliberações dos diversos órgãos da associação, cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

2- Todas as votações se efectuarão por escrutínio secreto.

3- Não é admissível o voto pelo correio.

4- Nenhum associado votará em matéria que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 22.º

(Destituição)

1- Qualquer dos órgãos sociais pode ser destituído a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.

2- A convocação da assembleia geral para este efeito deverá ser requerida ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, assinado por um número de associados não inferior a um terço do total dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3- A destituição só pode ter por fundamento a violação grave da lei, dos estatutos ou do regulamento.

4- No caso de destituição de todos os órgãos sociais ou só da direcção, a associação será gerida até à realização de novas eleições para os órgãos sociais destituídos ou para a

direcção por uma comissão administrativa designada na própria assembleia geral que ordenar a destituição e que entrará imediatamente em funções.

5- Esta comissão terá por fim, além da gestão dos assuntos correntes da associação, a preparação de eleições, as quais deverão realizar-se no prazo de noventa dias a contar da data da assembleia geral que destituiu os órgãos sociais.

6- Os órgãos eleitos em substituição dos que foram destituídos terminarão os seus mandatos quando os restantes.

Artigo 23.º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o plenário dos associados.

Artigo 24.º

(Representação)

As sociedades serão representadas na assembleia geral por aqueles que, para o efeito, credenciarem.

Artigo 25.º

(Assembleias ordinárias e extraordinárias)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pela direcção, por qualquer comissão directiva ou por um grupo de associados, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 10 % do total dos associados no mesmo pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

(Atribuições da assembleia geral)

São atribuições da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da direcção, o balanço e contas dos exercícios e os pareceres do conselho fiscal;
- b) Resolver a aplicação a dar aos saldos das contas de gerência;
- c) Aprovar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- e) Autorizar a aquisição de bens;
- f) Proceder às eleições a que haja lugar;
- g) Aprovar todos os regulamentos internos de que a associação carecer;
- h) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- i) Decidir, mediante votação, os recursos que para ela sejam interpostos;
- j) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, por estes estatutos ou por regulamento;
- k) Pronunciar-se sobre qualquer matéria para que tenha sido convocada.

Artigo 27.º

(Convocação da assembleia geral)

1- O presidente convocará sempre as assembleias gerais

ordinárias ou extraordinárias por avisos - postais dirigidos a todos os associados e mediante anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos da sede da associação, com a antecedência mínima de vinte dias.

2- O aviso e os anúncios indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3- Se o presidente não convocar a assembleia, devendo fazê-lo, pode convocá-la quem a tenha requerido, ou qualquer associado, quando, neste último caso, se trate de assembleia geral ordinária.

Artigo 28.º

(Condições de deliberação da assembleia geral)

1- A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente mais de metade dos associados que nela tenham assento; em segunda convocação, salvo as excepções expressas na lei, nestes estatutos ou em regulamento, a assembleia funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados.

2- As duas convocações podem constar de um só aviso e um só anúncio, não sendo lícito, todavia, executar a segunda antes de decorridas duas horas sobre a hora designada para a primeira.

Artigo 29.º

(Maiorias)

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas, em regra, por maioria absoluta dos associados presentes.

2- Exigem maioria não inferior a três quartos da totalidade dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos as deliberações que tenham por objecto a revisão e alteração dos estatutos ou a destituição de órgãos sociais.

3- As deliberações sobre dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

(Deliberações nulas)

São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 31.º

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um vogal.

Artigo 32.º

(Substituições)

Se faltar algum dos membros da mesa, será ele substituído do seguinte modo:

- a) O presidente pelo vice-presidente ou, se este faltar também, pelo associado que a assembleia designar;
- b) Os secretários ou o vogal, por associados para o efeito convidados por quem presidir à sessão.

Artigo 33.º

(Competência)

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, em conformidade com a lei, os estatutos e o regulamento;
- b) Promover a elaboração e a aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia.

2- Os secretários e o vogal coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

3- O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pode sempre participar da mesa, mesmo quando aquele se encontra presente.

Artigo 34.º

(Direcção)

1- A direcção é constituída por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia geral, competindo-lhes escolher, por votação, os vogais que devem exercer as funções de secretário e tesoureiro.

2- Na falta ou impedimento de qualquer membro da direcção, será o presidente substituído pelo secretário e este ou o tesoureiro por qualquer dos outros vogais, com prioridade para os mais idosos.

3- A direcção nunca funcionará com menos de três membros e, sendo caso disso, em casos excepcionais, os vogais ocuparão, por ordem de idades, os lugares de presidente, secretário ou tesoureiro.

Artigo 35.º

(Impedimentos)

Não podem fazer parte da direcção indivíduos de nacionalidade estrangeira, nem representantes estrangeiros de sociedades estrangeiras.

Artigo 36.º

(Reuniões da direcção)

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por quinzena.

Artigo 37.º

(Poderes da direcção)

A direcção representa a associação em juízo e fora dele, exerce os poderes necessários à boa administração da associação, gere os fundos da mesma, organiza os serviços e exerce todas as demais atribuições que resultem da lei, dos presentes estatutos ou de regulamento, em ordem à boa realização dos fins associativos.

Artigo 38.º

(Vinculação da direcção)

1- A direcção obriga a associação para com terceiros me-

diante a assinatura de dois dos seus membros, um dos quais será o tesoureiro ou quem suas vezes fizer.

2- Pode a direcção delegar poderes e passar procurações a terceiros, quando devidamente habilitados, para a prática de actos materiais, negociais e jurídicos, e fá-lo-á sempre através dos membros a que se refere o número anterior.

Artigo 39.º

(Comissões directivas)

1- Quando haja comissões directivas serão as mesmas compostas por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

2- Aplicam-se às comissões directivas, com as necessárias adaptações, as regras relativas à direcção, excepto na parte em que obriguem a associação.

Artigo 40.º

(Conselho fiscal)

1- O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral.

Artigo 41.º

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário, convocado pelo presidente ou por qualquer vogal, e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 42.º

(Atribuições do conselho fiscal)

O conselho fiscal exerce, com as necessárias adaptações, dentro da associação, as atribuições que a lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

CAPÍTULO VI

Delegados

Artigo 43.º

(Delegados concelhos)

Haverá delegados da associação nos diversos concelhos do distrito de Leiria e no concelho de Ourém, sempre que possível e desde que o exijam o estudo e a defesa dos interesses dos associados que exerçam as suas actividades nas respectivas áreas.

Artigo 44.º

(Delegados efectivos e suplentes)

Cada concelho poderá ter dois delegados: um efectivo e um suplente.

Artigo 45.º

(Escolha dos delegados)

1- A escolha dos delegados será feita por iniciativa da di-

recção e, sempre que possível, terá lugar por eleição, em plenário concelhio.

2- A escolha deverá efectuar-se dentro dos trinta dias seguintes à tomada de posse da direcção.

Artigo 46.º

(Duração dos mandatos)

Os delegados exercerão funções enquanto estiver em exercício a direcção que os escolheu ou organizou a respectiva eleição.

Artigo 47.º

(Assistência às reuniões da direcção)

Os delegados deverão, pelo menos, assistir trimestralmente a uma das reuniões da direcção e terão direito a pronunciar-se, aí, sobre todas as matérias a que se reporta o artigo 43.º

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 48.º

(Infracções disciplinares)

1- As infracções da lei, dos preceitos estatutários e do regulamento, bem como de quaisquer outras regras internas da associação e das deliberações dos órgãos sociais competentes, serão punidas, consoante a sua gravidade, através das penalidades ou sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa de 1000\$00 a 10 000\$00;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2- As multas serão pagas no prazo de vinte dias, a contar daquele em que se considerem definitivamente impostas.

3- A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 49.º

(Processo)

1- Não pode ser aplicada nenhuma sanção disciplinar sem prévia organização pela direcção de um processo disciplinar.

2- O processo disciplinar será escrito.

3- O presumido infractor será convocado para ser ouvido sobre a matéria da arguição, devendo realizar-se as diligências por ele requeridas e outras que se mostrem razoavelmente necessárias para o esclarecimento da verdade.

4- O processo conterà obrigatoriamente uma nota de culpa, que será enviada ao arguido, que a ela poderá responder no prazo de dez dias, a contar da data da sua recepção.

5- Após a recepção da nota de culpa, o presumido infractor terá acesso ao processo para organizar a defesa.

6- Apresentada a defesa ou findo o prazo para a sua apresentação, a direcção decidirá.

7- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

8- O prazo do recurso é de dez dias, a contar da data de notificação da decisão ao infractor.

9- Todas as notificações ao infractor ou presumido infractor serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 50.º

(Livro de registo de sanções disciplinares)

1- A associação possuirá um livro de registo de sanções disciplinares, no qual será sumariada a sanção disciplinar imposta, fazendo-se também referência ao número do processo disciplinar em que ela foi aplicada.

2- A direcção fará manter devidamente escriturado este registo, sumariando-se as sanções pela ordem das datas em que foram impostas.

CAPÍTULO VIII

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 51.º

(Receitas)

1- São receitas da associação:

- a) O produto de jóias, quotas e multas cobradas aos associados;
- b) O produto de taxas cobradas por serviços de carácter económico e social, prestados aos seus associados, bem como por serviços de âmbito societário, prestados a terceiros;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) As contribuições especiais e donativos dos associados ou de outras proveniências;
- e) Quaisquer outras atribuições patrimoniais permitidas por lei.

2- A associação não pode receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais e de associações ou partidos políticos.

Artigo 52.º

(Montantes das jóias e das quotas)

1- A jóia será de montante igual ao triplo do valor das quotas, sendo o valor destas definido pela assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.

2- As quotas serão mensais e devem ser sempre pagas por qualquer forma legalmente admissível na sede da associação ou em outros locais que a assembleia geral, na justa ponderação dos interesses da associação e dos associados, delibere serem próprios para o efeito.

3- São encargos dos associados quaisquer despesas que a associação tenha de suportar com a mora no pagamento das quotas ou com a realização da cobrança das mesmas.

4- O associado que voluntariamente se retire da associação não tem direito a reaver o produto de quaisquer quotas antecipadas que tenha pago.

5- Caso o associado comunique a sua demissão, sem cum-

primento do prazo mínimo de aviso prévio de 30 dias, a associação poderá reclamar o valor da quotização referente a esse período.

Artigo 53.º

(Despesas)

1- As despesas da associação são apenas as que se destinam ao cumprimento dos fins estatutários e de quaisquer outras disposições aplicáveis.

2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende sempre de autorização da assembleia geral.

Artigo 54.º

(Valores em caixa)

A associação manterá sempre em caixa o numerário indispensável à satisfação de despesas correntes e à liquidação de compromissos imediatos, devendo todas as demais importâncias ser depositadas, em contas próprias, nas instalações de crédito.

Artigo 55.º

(Orçamento anual)

1- A direcção elaborará o orçamento anual, que entregará, até 20 de novembro de cada ano, ao presidente da mesa da assembleia geral, colocando cópias à disposição dos associados, na mesma data.

2- São proibidas quaisquer despesas sem cobertura orçamental.

Artigo 56.º

(Orçamentos suplementares)

1- São permitidos orçamentos suplementares, que se submetem ao regime do orçamento geral com as necessárias adaptações.

2- Não pode haver mais de dois orçamentos suplementares em cada ano.

Artigo 57.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 58.º

(Fundo de reserva)

1- Do saldo da conta de gerência será deduzida sempre uma percentagem de 10 % que se integrará no fundo de reserva da associação, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas que se coadunem com os fins sociais.

2- O fundo de reserva só pode ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

Artigo 59.º

(Contas)

As contas sociais serão apresentadas através de balancetes semestrais, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, as regras próprias dos orçamentos.

CAPÍTULO IX

Revisão e alteração dos estatutos

Artigo 60.º

Os estatutos só poderão ser revistos e alterados decorridos dois anos sobre o início da sua vigência.

CAPÍTULO X

Dissolução e liquidação

Artigo 61.º

(Dissolução)

1- A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada, exclusivamente para o efeito, desde que obtenha uma maioria de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados que se encontrem no pleno gozo do seus direitos.

2- A assembleia em que se delibere a dissolução da associação elegerá também uma comissão liquidatária e decidirá sobre o prazo e a forma da mesma dissolução e da liquidação do património social, a qual nunca poderá consistir na distribuição dos bens aos associados.

3- Os poderes da comissão liquidatária reduzem-se à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à resolução de assuntos pendentes, bem como à liquidação do património social.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

(Primeiras eleições)

1- As primeiras eleições a efectuar para os órgãos sociais serão efectuadas dentro dos sessenta dias seguintes ao registo destes estatutos no Ministério do Trabalho.

2- A mesa que presidir à assembleia geral que aprovar estes estatutos funcionará como mesa directiva até à realização das eleições a que se refere o número anterior.

Artigo 63.º

(Jóias e quotas)

Até ser fixado, nos termos destes estatutos, o quantitativo das jóias de inscrição e das quotas, mantêm-se em vigor as estabelecidas até à data da aprovação dos estatutos.

Artigo 64.º

(Símbolos da associação)

A associação poderá usar estandarte, bandeira, galhardete e selo, com as características que a assembleia geral aprovar.

Artigo 65.º

(Contratação de pessoal)

A primeira direcção da associação contratará todo o pessoal necessário ao regular funcionamento dos seus serviços, de harmonia com as leis e regulamentos a propósito em vigor.

Artigo 66.º

(Regras subsidiárias)

Subsidiariamente e no que se encontre omissos nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas regras próprias das sociedades anónimas de responsabilidade limitada, desde que as mesmas não colidam com os seus fins.

Registado em 28 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 146 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Volkswagen Autoeuropa, L.ª - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 8 e 9 de outubro de 2020 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Fausto Manuel Lavareda Dionísio.
João Francisco Cruz Silva.
Luís Manuel Sousa Cabrita.
João Pedro Cruz Pama dos Reis.
Paulo Jorge Martins Marques.
José Carlos Dias Pereira da Silva.
Rogério Paulo Antunes Nogueira.
Susana Maria Ramos Cruz.
Luís Fernando Gonçalves Gomes.
Luciano José dos Anjos Camacho da Silva.
Bruno Filipe Areias Lopes.

Registado em 28 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 44, a fl. 44 do livro n.º 2.

Volkswagen Group Services, Unipessoal L.ª - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 29 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Efetivos	BI/CC
José Luís Pires Caeiro	11752119
Ricardo Jorge Semedo Jacinto Pereira	10046229

Manuel Paulino G. Vestias dos Santos	06303195
Catarina Baptista Saraiva	14228516
Sílvia Vivas de Oliveira	11739503
Suplentes	BI/CC
Luís Daniel Pereira de Sousa Gago	12594364
Ernesto Manuel Gonçalves Serafim Tavares	09612203
Rui Miguel Pires Parreira	10619497
António Feliciano Rijo Barroso	10359447

Registado em 21 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 44 do livro n.º 2.

Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, eleitos em 2 de outubro de 2020 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Paulo Manuel Fernandes de Assunção.

Sandra Cristina Oliveira Alves.

José Manuel Flores Martins.

Registado em 26 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 44 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Pinhel - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, (Direção Regional da Guarda), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 22 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Pinhel.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.^a, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, alterada pela Lei n.º 3/2014 que no dia 22 de janeiro de 2021, realizar-se-á na autarquia abaixo identificado, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de fevereiro.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Pinhel.
Morada: Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 - 6400-358 Pinhel.»

Serlima Wash II, Lavandaria Industrial, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Serlima Wash II, Lavandaria Industrial, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 27 de janeiro de 2021, reali-

zar-se-à na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome completo da empresa: Serlima Wash II, Lavandaria Industrial, SA.

Morada: Complexo Industrial da Lagoa da Pedra, 2870-080 Montijo.»

Maxampor, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da

comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE-SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de outubro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Maxampor, SA.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 27 de janeiro de 2021, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome completo da empresa: Maxampor, SA.

Morada: Estrada Nacional 118, km 1 Rego da Amoreira 2890-168 Alcochete.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu realizada em 12 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020.

Efetivos:

Ruben Filipe Sá Correia.

Manuel Joaquim Correia Carvalho.

Suplentes:

Agnelo Lopes de Sá.

José Luís Marques da Costa Pereira.

Registado em 21 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 37, a fl. 146 do livro n.º 1.

Bresfor - Indústria do Formol, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Bresfor - Indústria do Formol, SA realizada em 13 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2020.

Efetivos:

Francisco Miguel Soares da Silva.

Suplentes:

Salomé Simões Gonçalves.

Registado em 21 de outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 38, a fl. 146 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Nelas - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Câmara Municipal de Nelas, realizada em 9 de outubro de 2020, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020.

Efetivos:

Susana Maria Abrantes Mesquita.

Susana Maria Rabaça Teixeira Henriques.

João Luís Borges de Almeida Ferreira.

Suplentes:

Maria Irene Pereira Lopes Prado.

Luís Fernando de Jesus.

Registado em 26 outubro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 39, a fl. 146 do livro n.º 2.